



**EXPOINTER 2024**  
**REGULAMENTO GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO**

Art. 1º - A 47ª Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - EXPOINTER 2024 é uma Exposição-feira promovida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, que no ano de 2024 realizar-se-á no período de 24 de agosto a 01 de setembro e terá como copromotores a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG, o Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul – SIMERS, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, a Prefeitura Municipal de Esteio e a Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça – FEBRAC, e realizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB, localizado no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este regulamento está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º - A marca nominativa EXPOINTER e seu logotipo são propriedades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 4º - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Executiva da EXPOINTER.

**CAPÍTULO II**  
**NORMAS GERAIS DO EVENTO**

Art. 5º - Poderão participar como expositores na EXPOINTER criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos, produtos agropecuários e agrícolas, demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas e pessoas físicas,

desde que com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da EXPOINTER e com Termo de Autorização de Uso; Permissão de Uso; Convênio ou Contrato Administrativo, a ser celebrada com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação através da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, conforme o caso.

§ Único – A Tabela de Preço das Áreas da Expointer 2024 (valores p/ m<sup>2</sup>) é definida pela Comissão Executiva da Expointer 2024 e é parte integrante deste Regulamento, conforme ANEXO I. Os valores são relativos aos espaços não estando incluso a estrutura.

Art. 6º - O expositor inscrito, não poderá ceder emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi ajustado em Termo próprio, sem a prévia ciência e autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 1º – Havendo necessidade de a área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º – Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitida a sublocação, subalternização ou subpermissão de uso de áreas, para atender aos interesses da EXPOINTER e dos expositores, com ou sem ônus, desde que de forma justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 3º – Terão gratuidade os espaços ocupados por estandes de Associações de criadores; federações; sindicatos e Conselhos de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação não se responsabilizam por morte ou fuga de animais, por danos causados pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos, utensílios e pertencentes de uso pessoal dos expositores.

Art. 8º - Somente será permitida a exposição e comércio de produtos nacionais ou importados, destinados ao uso veterinário, que estejam regularmente registrados no Ministério da Agricultura, obedecendo à legislação vigente, especialmente no que regula o Decreto-lei nº 467, de 13/02/69, o Decreto nº 1.662, de 06/10/95 e a Portaria Ministerial nº 301 de 19/04/96.

Art. 9º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 10 - Os expositores, prepostos, vendedores e outros participantes da EXPOINTER que infringirem as normas deste Regulamento serão notificados para cumprimento imediato durante o evento, sob pena de serem retirados do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil e impedidos de participar das Exposições Oficiais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa. A critério da Comissão Executiva da Expointer/ Direção da Subsecretaria, o impedimento de participação na Feira poderá ser convertido em multa a ser arbitrada nunca menor ao salário mínimo nacional.

Art. 11 - Expositores e/ou Associações que tenham contratado estandes permanentes e que não participarem do evento no prazo de duas edições terão suas áreas colocadas à disposição da Sub-

secretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para o uso que julgar necessário, sem direito a indenização ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 12 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da Feira, que será de 24 de agosto a 01 de setembro de 2024, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizada no estande antes do término da EXPOINTER, com exceção do último domingo, dia 01/09/2024, quando os mesmos deverão fechar às 17 horas. Em caso de fechamento do estande antes do término da feira fica a Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil autorizada a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, sem direito de reembolso, mas com amplo direito à defesa.

Art. 13 - Durante o horário de funcionamento do Evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante aviso prévio e autorização expressa da Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Art. 14 – Durante o Evento, não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, exceto aqueles autorizados pela Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ Único – Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das Associações de raça, somente poderão circular no período das 22 horas até às 6 horas.

Art. 15 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER serão guinchados e deverão ser retirados somente pelos proprietários, mediante o pagamento do estacionamento e da multa, fixada no percentual de 100% do valor do estacionamento. Em caso de reincidência, a multa será de 200% do valor do estacionamento. A retirada do veículo somente será autorizada após a apresentação do comprovante de recolhimento do respectivo valor ao Fundo do PEEAB.

Art. 16 - Fica ressalvado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, através da Comissão Executiva da EXPOINTER, além dos órgãos de Fiscalização do Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 17 – Não é permitido durante a realização da EXPOINTER qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser (em) convidado(s) a se retirar (em) do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ Único - É vedado, na forma da Lei federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição à tinta, a colagem ou a fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 18 – Após as 22h não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos trabalhadores do Parque e a emissão de ruídos excessivos nos galpões dos animais.

Art. 19 - A visitação pública à EXPOINTER será permitida a partir de 24 de agosto a 01 de setembro de 2024, no horário das 8 horas às 20 horas.

§ Único – A Tabela de Preços dos Ingressos e de Estacionamento da Expointer 2024 será definida pela Comissão Executiva da Expointer 2024 e é parte integrante deste Regulamento. (ANEXO IV).

Art. 20 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso credenciado ou por autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, as seguintes pessoas:

I) Autoridades convidadas;

II) Convidados especiais;

III) Servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação **em serviço;**

IV) Servidores da Prefeitura Municipal de Esteio, **em serviço;**

V) Dirigentes e funcionários da FARSUL, **em serviço;**

VI) Dirigentes e funcionários da FETAG, **em serviço;**

VII) Dirigentes e funcionários da OCERGS, **em serviço;**

VIII) Dirigentes e funcionários da FEBRAC, **em serviço;**

IX) Dirigentes e funcionários dos Ministérios da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação **em serviço;**

X) Expositores e feirantes;

XI) Leiloeiros rurais;

XII) Funcionários dos escritórios de remates filiados ao Sindiler;

XIII) Jurados dos julgamentos de animais;

XIV) Presidente e vice de associações de raça;

XV) Jornalistas - O acesso da imprensa será viabilizado através do fornecimento de credenciais específicas e cadastramento previamente disponibilizado na ASCOM/SEAPI.

XVI) Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de escolas que encaminharem prévia solicitação formal à Comissão Executiva da EXPOINTER, encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Executiva da EXPOINTER, pelo e-mail [estudantes-expointer@agricultura.rs.gov.br](mailto:estudantes-expointer@agricultura.rs.gov.br), até 14 de agosto do corrente ano.

XVII) Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Executiva da EXPOINTER, pelo e-mail [estudantes-expointer@agricultura.rs.gov.br](mailto:estudantes-expointer@agricultura.rs.gov.br), até 14 de agosto do corrente ano, para acesso nos dias 26 e 27 de agosto (segunda e terça-feira), no horário das 8 às 15 horas com entrada prevista pelo Portão n.º 9, (Av. Celina Chaves Kroeff), podendo haver alteração de Portão de acesso;

XVIII) Agricultores associados de cooperativas agrícolas (as quais não sejam de crédito ou bancárias), sindicatos e associações, organizados em excursões, que encaminhem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Executiva da EXPOINTER, pelo e-mail [excurcoes-expointer@agricultura.rs.gov.br](mailto:excurcoes-expointer@agricultura.rs.gov.br), até 14 de agosto do corrente ano, para acesso nos dias 28 e 29, 30 de agosto (quarta, quinta e sexta-feira), no horário das 8 horas às 18 horas com entrada prevista pelo Portão n.º 9, podendo haver alteração de Portão de acesso;

Art. 21- Terão acesso mediante pagamento no valor de meio ingresso, e apresentação de cartão de ingresso credenciado ou por autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, as seguintes pessoas:

I – Estudantes com a apresentação da carteira oficial estudantil fornecida pela UNE (ensino superior), UBES (ensino fundamental e médio) e UGES, bem como outras entidades oficiais estudantis, tais como associação ou agremiação de estudantes de ensino médio e superior, inclusive, com apresentação de carteira de passagem escolar;

II – Idosos com 60 anos ou mais, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/2003, desde que identificado por documento válido.

III – Pessoas com deficiência de acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015 pagarão meio ingresso.

Art. 22 - Durante o período de realização da EXPOINTER, os horários para acesso de pedestres e veículos, tanto para visitaç o como para prestaç o de serviç os no PEEAB, ser o os seguintes:

I) entrada de p blico pedestre: das 08  s 20h00 min, pelos port es n.º 02 e 06;

II) entrada de excurs es: das 08  s 18h00min, pelo port o n.º 09

III) abastecimento dos estandes no per odo de 24/08/2024 a 31/08: das 22  s 06 horas pelos port es n.º 07 e 09;

IV) autoridades: das 06  s 22 horas pelo port o n.º 04;

V) ve culos visitantes: das 08  s 20h30min, pelo port o n.º 15;

VI) ve culos expositores de maquinas e implementos agr colas: das 08  s 20h30min, pelo port o n.º 15;

VII) ve culos de expositores de animais e imprensa: sem restriç o de hor rios, pelos port es 05 e 10.

VIII ve culos de expositores da agricultura familiar das 05  s 8h00min, pelo port o 01 para carga e descarga e das 19h45min  s 20h30min.

   nico - Durante a EXPOINTER n o ser  permitido o acesso livre de pessoas ao PEEAB, exceto nos casos previstos neste Regulamento ou por Autorizaç o expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

### **CAP TULO III**

## **PUBLICIDADE E FORNECEDORES**

Art. 23 - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOINTER, sem a autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 1º - Os expositores somente poderão comercializar produtos logotipados da EXPOINTER de fornecedores autorizados pela Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, devendo o controle ser feito pelo Setor de Fiscalização do Parque.

§ 2º - Materiais com entrada irregular serão apreendidos e devolvidos após o final da EXPOINTER, no estado em que se encontrar sem gerar qualquer direito a indenização ao expositor infrator.

Art. 24 – Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nos recintos e locais contratados com terceiros.

Art. 25- A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área locada do respectivo expositor.

§ 1º – Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da EXPOINTER ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPOINTER referido no Art. 29 deste Regulamento.

§ 2º – A Tabela de Preço Mínimo do Pacote de Publicidade da Expointer 2024 é definida pela Comissão Executiva da Expointer 2024 e é parte integrante deste Regulamento, conforme ANEXO II.

Art. 26 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do PEEAB, bem como a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas folhetos ou panfletos, e a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os termos de ajustes em vigor.

Art. 27 - A colocação de balões infláveis com gás hélio somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas no PEEAB, obedecendo os seguintes itens:

I - As empresas deverão manter, por medida de segurança, no mínimo, um servidor, identificado e uniformizado para cada cinco balões em atividade;

II - As empresas deverão manter uma base central, com distância mínima de até 500 metros do PEEAB, devidamente instalada com todo material necessário para manutenção de seus produtos;

§ 1º - O custo para colocação dos balões de gás hélio será regulamentado no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

§ 2º - A não observância do disposto acima implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre os valores da Tabela de Preços para publicidade definida pela Comissão Executiva para a EXPOINTER.

§ 3º - A empresa que não cumprir as regras estipuladas no presente Regulamento, será notificada para regularização sob pena de ter recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 28 – A Administração do PEEAB designará equipe de fiscalização para tais atividades.

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação ou Empresa por ela credenciada comercializará pacotes publicitários, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do PEEAB e chamadas na "Rádio EXPOINTER".

#### **CAPÍTULO IV IMPEDIMENTOS**

Art. 30- São PROIBIDAS durante a EXPOINTER, as seguintes atividades:

I – demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;

II - entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

III – prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carteados e similares;

IV - realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da EXPOINTER;

V - instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER;

VII - colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII – distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;

IX - circulação de animais montados pelas ruas do PEEAB onde houver trânsito de público, devendo os animais circular pelos locais e horários apropriados estipulados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;

X - manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do PEEAB sem a devida licença da Comissão Executiva da EXPOINTER;

XI - venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo no recinto de entidades com Termo de Autorização de Uso em vigor;

XII – montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER;

XIII - funcionamento de bares, restaurantes e estandes até 22 horas. Não poderá haver o uso de equipamentos de som após as 22 horas.

XIV – Comercialização e consumo de produtos com os quais o PEEAB, dispôs de processo licitatório para comercialização. Tais como bebidas, gás, carvão e outros deverão ser adquiridos dos contratos existentes com o PEEAB, ou seja todos aqueles produtos e mercadorias que possuem contrato firmado entre Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil e a Empresa que ganhar o processo licitatório, seguindo as normas da licitação, (relação do rol no site da Expointer)

XV- Uso do Heliponto para terceiros e taxiamento, é de uso exclusivo da Administração do PEEAB e seus contratados e das solicitação dos órgãos de autoridades de defesa da segurança pública e exército, conforme Resolução nº 471.

§ Único – A infração a qualquer das proibições previstas neste Regulamento acarretará a apreensão de todo material utilizado, sem direito à indenização.

## **CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS LEGAIS**

Art. 31 - Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias nos estandes de exposição, ficando a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas à IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndio.

Art. 32 - Os Expositores deverão comprovar a liberação junta à Prefeitura Municipal de Esteio do licenciamento referentes à vigilância sanitária (para expositores do ramo alimentício).

Art. 33 - A responsabilidade quanto às normas de higiene sanitária, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas Municipais, Estaduais e Federais são de cada expositor.

## **CAPÍTULO VI CRENCIAMENTO PRÉ-FEIRA**

Art. 34 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão ser credenciadas previamente junto à Administração do PEEAB, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Administração do PEEAB;
- II - termo de responsabilidade, por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade, por seus funcionários, a pessoas, pavilhões e outros bens patrimoniais, ocorridos no PEEAB;
- III - apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), fornecida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- IV- todos os produtos devem ser apresentado projeto estrutural para análise, assim como ART e a empresa contratada para instalar deve ter o cadastro no CREA e os funcionários NR 10, NR 35.

Art. 35 – Os expositores e empresas, que durante a EXPOINTER utilizam serviços de seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Fiscalização da EXPOINTER a “relação de pessoal” e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil de qualquer vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Art. 36 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, no setor de Fiscalização do PEEAB, para obtenção das credenciais específicas.

Único – As credenciais de identificação provisórias serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, no setor de fiscalização do PEEAB, junto ao do Portão de Serviços – nº 07.

Art. 37 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do PEEAB.

Art. 38 - O recolhimento e devolução das credenciais de prestadores de serviço deverão ser efetuados pelo expositor contratante.

Art. 39 - É proibida a permanência, no interior do PEEAB, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço.

Art. 40 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do PEEAB.

## **CAPÍTULO VII**

### **MONTAGEM DE ESTANDE**

Art. 41 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 42 - O expositor só poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes e desmontagem, desde que a mesma esteja cadastrada e autorizada, junto à Administração do PEEAB.

§ 1º - A empresa cadastrada terá que fazer visita técnica, certificada pela Diretoria de Eventos, a área do parque em até 10 dias ao início do período de autorização de montagens dos estandes.

Art. 43 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 44 - A partir do dia 24 de julho de 2024, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h30min. às 17h30min. Havendo necessidade de iniciar a instalação antes deste prazo, pode ser solicitada liberação para a comissão executiva.

§ 1º - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área no PEEAB.

§ 2º - As empresas devem efetuar os pagamentos de locação antes do início da feira. Caso não seja efetuado, não poderão realizar a montagem e sua inscrição para participação poderá ser cancelada;

§ 3º - Na semana que antecede o evento o horário de saída do PEEAB será livre.

§ 4º - A montagem dos estandes será permitida até às 23h horas do dia 23 de agosto de 2024, para que as equipes de manutenção e limpeza do PEEAB possam executar a limpeza geral do Parque.

Art. 45 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do PEEAB, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 46 - Somente poderão entrar no recinto do PEEAB, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 47 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da EXPO-INTER e do Conselho Gestor do PEEAB.

Art. 48 - A locação de linha telefônica e de internet para o estande deverá ser solicitada diretamente às empresas prestadoras de tais serviços no Estado, pelo próprio expositor.

§ Único - O Serviço de Internet deve ser obrigatoriamente solicitado de uma empresa regularizada junto ao Parque

Art. 49 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedecem aos padrões de estética aprovados terão sua construção demolida por determinação da Comissão Executiva da EXPOINTER, correndo a despesa por conta do expositor que não terá direito a nenhuma indenização.

Art. 50 - Serão permitidas as utilizações de "trailers", "motorhome" e containers pelas empresas comerciais, expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário e agrícola nas áreas de exposição, desde que autorizados pela Diretoria de Eventos do PEEAB, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 51 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado **em duas vias**, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo a 1ª via ser entregue à Fiscalização, no Portão 07, quando da entrada, enquanto que a 2ª via será utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.

Art. 52 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 53 - O expositor de áreas não permanente (abertas) deverá construir o estande a partir de 0,50cm (cinquenta centímetros) das divisas dos lotes, com altura máxima de 10m (dez metros) na área central do PEEAB ( Conforme descrição das áreas no Anexo I ), e 12m (doze metros) nas demais áreas, não podendo exceder em 90% (noventa por cento) da área locada para construção do estande, inclusas as áreas construídas no segundo piso.

Art. 54 - As construções deverão respeitar o limite de 0,50cm (cinquenta centímetros) em todas as suas divisas com os demais lotes, espaço este que poderá ser usado como passeio, gramado, brita e calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro com 80 cm (oitenta centímetros) de altura, com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 55 - O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 56 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o calçamento, calçada, grama, cascalho, brita, ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes, sob pena de sê-lo feito por ordem da Comissão Executiva da EXPOINTER a expensas do expositor faltoso.

Art. 57 – A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 58 – Caso o piso não seja apropriado às máquinas e implementos, as mesmas deverão ser colocadas sobre pranchões de madeira ou outro material de acordo com seu peso e dimensões, para evitar danos e riscos em instalações subterrâneas ou pavimentos existentes.

Art. 59 - O estande destinado a País estrangeiro situar-se-á, preferencialmente, no Pavilhão Internacional, em localização a ser definida pela Direção da Subsecretaria do PEEAB, e estará sujeito a mesma disposição que rege os demais expositores.

§ único – O uso será institucional, podendo haver comercialização nas áreas locadas ou cedidas dentro do Pavilhão Internacional, desde que o produto a ser comercializado tenha origem no País expositor.

Art. 60 - O espaço destinado até 100 m<sup>2</sup> ao País estrangeiro dentro do Pavilhão Internacional, só terá gratuidade para empresa(s) indicada(s) pela Embaixada ou Consulado convidado e mediante aprovação da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 61 - As construções projetadas nos espaços dentro dos pavilhões poderão ser de 02 (dois) pisos, mas não poderão ser escoradas em nenhuma das estruturas ali existentes, estando sujeitas à aprovação do projeto, pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 62 - Os estandes deverão oferecer condições de entrada para os portadores de necessidades especiais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 63 – A Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil emitirá alvarás para o funcionamento dos estandes situados no PEEAB durante a Expointer de 2024.

Art. 64 – Qualquer atividade, seja ela comercial, institucional ou de prestação de serviços, bem como atividades exercidas por Entidades e Associações de qualquer natureza estarão sujeitos a licenciamento prévio da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Art. 65 – Excluem-se da obrigação imposta neste artigo as atividades exercidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como autarquias e fundações de tais entes da Federação e os organismos internacionais.

Art. 66 – O alvará será válido pelo prazo improrrogável do período da Expointer de 2024.

Art. 67 – O alvará concedido deverá ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 68 - O alvará será revogado nos seguintes casos:

I - pelo exercício de atividade não permitida no local ou no caso de se dar a área destinação diversa daquela para a qual o alvará foi concedido;

II - pela infração de quaisquer disposições referentes ao funcionamento da empresa, e, se esta causar danos, inclusive ambientais, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da coletividade;

III - pelo cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia do Estado;

IV - pela prática reincidente de infrações à legislação aplicável, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 69 – A Administração deverá analisar se serão exigidos documentos para a emissão dos alvarás (requisitos para concessão), posteriormente fará o fornecimento do documento.

Os alvarás deverão ser retirados no setor de Locações, ou setor específico, mediante a apresentação de documento bancário comprobatório de quitação das taxas referentes à locação do espaço em questão, que terá validade exclusiva para a EXPOINTER 2024.

## **CAPÍTULO IX**

### **CRENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA**

Art. 70 - A Comissão Executiva da EXPOINTER fará o credenciamento das Copromotoras.

Art. 71 - As empresas e entidades expositoras deverão retirar na administração do PEEAB as credenciais de ingresso permanente, de acordo com o tamanho da área utilizada, como segue:

- I) até 25 m<sup>2</sup>: 03 credenciais de pedestre; 02 credenciais de veículos;
- II) de 26 à 50m<sup>2</sup>: 8 credenciais de pedestre e 03 credenciais de veículos;
- III) de 51 à 100m<sup>2</sup>: 12 credenciais de pedestre e 04 credenciais de veículos;
- IV) de 101 à 200m<sup>2</sup>: 14 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículos;
- V) de 201 à 300m<sup>2</sup>: 16 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículos;
- VI) de 301 à 400m<sup>2</sup>: 18 credenciais de pedestre e 06 credenciais de veículos;
- VII) de 401 à 500m<sup>2</sup>: 20 credenciais de pedestre e 07 credenciais de veículos;
- VIII) de 501 à 600m<sup>2</sup>: 22 credenciais de pedestre e 08 credenciais de veículos;
- IX) de 601 à 1000m<sup>2</sup>: 25 credenciais de pedestre e 10 credenciais de veículos;
- X) acima de 1000m<sup>2</sup>: 30 credenciais de pedestre e 12 credenciais de veículos.

Conforme necessidade justificada e avaliada, poderão ser adicionadas outras credenciais. Também serão disponibilizadas credenciais de permissão de acesso diário, exclusivo, quando aplicável.

§ Único: Cada expositor de animais terá direito a 03 (três) credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.

Art. 72 - As credenciais de jornalistas, radialistas e profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, mediante credenciamento prévio.

§ 1.º - Todas as entidades copromotoras que têm direito à credencial, conforme definido neste capítulo, deverão, com antecedência, informar oficialmente à Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil o nome e a qualificação do responsável pelo recebimento das credenciais.

§ 2.º As credenciais para expositores de animais, feirantes e expositores de máquinas serão distribuídas pela copromotora responsável.

Art. 73 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da EXPOINTER 2024.

## **CAPÍTULO X ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 74 - O expositor terá direito à instalação de rede elétrica com potência instalada de dez (10) amperes por fase, sendo que necessidades superiores a essa potência deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Administração do PEEAB, através do preenchimento de formulário específico com descrição de utilização de energia elétrica, para estudo da viabilidade

Art. 75 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas de poliuretano ou plástico.

Art. 76 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica improvisada. É PROIBIDA a utilização de CABO PARALELO sendo permitido somente a utilização de CABO PP 2X2,5 ou similar.

Art. 77 - Para estandes com áreas superiores a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) é necessária a colocação de, no mínimo, (2) dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos, quando necessário.

Art. 78 – Empresas com mais de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) deverão instalar geradores de energia elétrica, correndo a despesa a sua expensa.

## **CAPÍTULO XI LIMPEZA**

Art. 79 - A Direção do PEEAB e a Prefeitura Municipal de Esteio são responsáveis pela limpeza da área de uso comum, e recolhimento do lixo do Parque durante o período de realização da EXPOINTER.

Art. 80 - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 81 - O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 82 - Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 (trinta) a 100 (cem) litros, de forma seletiva, para facilitar a reciclagem.

Art. 83 – Os expositores das áreas de alimentação tais como de lancherias, restaurantes, trailers e similares, deverão dispor de dois coletores, um destinado ao lixo seco e outro ao lixo orgânico, para facilitar a coleta seletiva.

## **CAPÍTULO XII**

### **SEGURANÇA**

Art. 84 - Cabe à Comissão Executiva da EXPOINTER providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança no PEEAB. A Organização manterá um serviço de segurança oficial para as áreas comuns do evento (ruas, avenidas, praças e acessos), 24 horas por dia, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem.

§ 1º - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e a Subsecretaria do PEEAB de qualquer responsabilidade sobre os mesmos. Ficando sob a responsabilidade de cada expositor providenciar segurança para seu estande, objetos e equipamentos expostos na montagem, realização e desmontagem.

§ 2º - os expositores e comerciantes poderão ao seu critério contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e a Subsecretaria do PEEAB, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas. Os profissionais ou empresas contratados pelos expositores devem ser submetidos e cadastrados no Estande da Central de Segurança montado pela empresa que vencer a licitação do Eixo Estrutural, visto que a segurança em geral do evento é de responsabilidade da selecionada.

§ 3º - A Organizadora não assume responsabilidade, na área dos estandes, sobre danos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização do evento, incluindo roubo, furto, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou sinistros de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO XIII**

### **PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 85 - O expositor deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação vigente.

§ Único - Ao expositor só será permitida a montagem do estande após comprovar que já possui o protocolo de entrega da documentação referente ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), junto ao Corpo de Bombeiros do município de Esteio. Maiores informações podem ser obtidas na Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, na cidade de Esteio - RS.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **SEGURO**

Art. 86 - Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação ou pela Subsecretaria do PEEAB.

Art. 87 - Todos os expositores participantes da EXPOINTER são obrigados a contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries, roubos, como forma de resguardar a estrutura dos estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no PEEAB, para participação na feira, incluindo montagem e desmontagem de estandes.

§ Único - Nos estandes, ou sedes permanentes, a contratação de seguro obrigatório deve ser anual.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **ALOJAMENTOS**

Art. 88 - Os alojamentos serão destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação em serviço no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Art. 89 - Os servidores que utilizarem os alojamentos do PEEAB ficam obrigados a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por eles utilizados, cabendo à Direção do PEEAB sua conferência na desocupação dos mesmos. É proibida a entrada de visitantes no alojamento.

Art. 90 - É proibido o uso de fogareiros e fogões a gás, ou similares no interior dos alojamentos.

Art. 91 - O alojamento destinado aos Peões/tratadores é montado e disponibilizado pela Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, e organizado em conjunto com a FEBRAC. Fica o PEEAB com o direito de emitir multa no valor de R\$ 113,40 por vaga não ocupada em nome da Associação que reservar e não ocupar a mesma, caso em que a Associação perderá o direito de reservar vaga no ano seguinte. É proibida a entrada de visitantes no alojamento.

Art. 92 - Após as 22 horas (vinte e duas horas) não serão permitidas nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem e o descanso dos ocupantes dentro dos alojamentos.

**CAPÍTULO XVI**  
**DESMONTAGEM DE ESTANDES**

Art. 93 - Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos durante o domingo após o encerramento, a segunda e terça-feira após o término da EXPOINTER. Os expositores de máquinas deverão iniciar a desmontagem no dia 02/09/2024 segunda-feira.

Art. 94 - Somente será liberada a saída dos expositores pelo Portão 07 a partir do encerramento da EXPOINTER, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 95 - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência à limpeza.

Art. 96 - O expositor terá 10 (dez) dias, a partir do término da EXPOINTER, para providenciar a retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão 07 do PEEAB.

§ Único - O estande não removido nos termos e no prazo acordado poderá ser desmontado por orientação do PEEAB, além da Direção do PEEAB poder cobrar multa de R\$ 1.138,20 ao dia do expositor ou da prestadora de serviço, que não cumprir esta cláusula.

**CAPÍTULO XVII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97 – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva da EXPOINTER, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 98 – A Comissão Executiva da EXPOINTER 2024 fica autorizada a emitir diretrizes complementares a este regramento geral, caso julgar necessário.

**ANEXO I**  
**TABELA DE PREÇOS DAS ÁREAS 2024**

<b>ÁREAS</b>	<b>Valor R\$ p/ m<sup>2</sup> 2024</b>
<p style="text-align: center;"><b>SETOR A</b></p> <p>Laboratórios, boulevard, jardins (frente do parque), montadoras de veículos, associações, federações, sindicatos, pistas de provas e remates.</p> <p><b>Quadras:</b> 01-02-04-05-06-07-08-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-46-47-48-49-50-51-53-54-55-56-57-58-59-60</p>	<p>Área Livre 109,25</p> <p>Área Edificada 218,50</p>
<p style="text-align: center;"><b>SETOR B</b></p> <p><b>Quadras:</b> 03-09-20-63-64-65-66-66A-67-68-69-70-71 e demais áreas que não constem na tabela.</p>	92,00
<p style="text-align: center;"><b>SETOR C</b></p> <p>Pavilhão Internacional</p>	443,90
<p style="text-align: center;"><b>SETOR C</b></p> <p>Pavilhão do Pequeno Comércio e Pavilhão da Agricultura Familiar</p>	285,20
<p style="text-align: center;"><b>SETOR D</b></p> <p>Pavilhões de Ovinos, Gado de Corte, Leite, Pequenos Animais, Equinos, Pôneis e Caprinos.</p>	285,20
<p style="text-align: center;"><b>SETOR E</b></p> <p><b>Quadras:</b> 52-61-62 A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e Exposições de máquinas e implementos agrícolas</p>	75,32
<p style="text-align: center;"><b>SETOR F</b></p> <p><b>Quadras:</b> 42-43-44-45-46</p>	266,80

ANEXO II - TABELA DE PREÇO MÍNIMO DA PUBLICIDADE

<b>PRODUTOS</b>	<b>Preço por Unidade (R\$)</b>
<b>Painel de Led ( até 4m X 4m )</b>	R\$ 7.339,68
<b>Testeira Pavilhão ( por m²)</b>	R\$ 149,04
<b>Outdoor ( até 9m X 3 m )</b>	R\$ 5.505,84
<b>Front Light ( até 7m X 3,6m )</b>	R\$ 9.175,68
<b>Blimp ( balão inflável )</b>	R\$ 9.175,68
<b>Bandeira Dupla Face ( 1m X 0,6m )</b>	R\$ 119,88
<b>Relógio</b>	R\$ 2.752,92
<b>Galhardete Externo ( 1m X 0,6m )</b>	R\$ 119,88
<b>Galhardete Interno ( 2m X 0,4m )</b>	R\$ 2.752,90
<b>Placas Dupla Face (Canteiro) ( 0,6m X 0,4m )</b>	R\$ 119,88
<b>Prisma Horizontal ( 0,6m X 0,3m )</b>	R\$ 458,46
<b>Prisma Vertical 3 faces ( 5m X 0,4m )</b>	R\$ 833,76
<b>Totens Dupla Face ( 1,4m X 4m )</b>	R\$ 667,44
<b>Banner Especial ( 2m X 4m )</b>	R\$ 1.833,84
<b>Portal ( 1,5m X 4m )</b>	1.192,32
<b>Placas de Poste ( 0,6m X 0,4m )</b>	R\$ 119,88
<b>Placas de Sinalização de Quadras ( 0,6m X 0,3m )</b>	R\$ 119,88
<b>Bancos (mínimo 03 pessoas acomodadas por unidade)</b>	R\$ 250,56
<b>Totens dos Portões de acesso ao PEEAB (03 faces)</b>	R\$ 3.336,12
<b>Marca Expointer por Produto</b>	R\$ 1.192,32
<b>Faixa Contenção "2G"</b>	R\$ 3.503,52
<b>Faixa Contenção "3G"</b>	R\$ 4.220,64
<b>Ação Promocional Volante (por promotor/por dia)</b>	R\$ 732,78
<b>Mídia Linear (1m x 0,3m) (p.ex. nas ruas cobertas)</b>	R\$ 486,00
<b>Fornecedor Internet</b>	R\$ 25.000,00

### ANEXO III

#### RÁDIO EXPOINTER

<b>Produto</b>	<b>Preço R\$</b>
Pacote de 10 comerciais por dia, horário indeterminado, de 30 segundos cada, para todo o período da feira.	R\$ 8.258,76
Patrocínio Hora-Certa: 4 cotas a serem veiculadas a cada 15 minutos, para todo o período da feira. Cada cota é composta por 10 comerciais/dia, mais cota de patrocínio.	R\$ 11.560,32
Comercial Avulso, de 30 segundos.	R\$ 165,24
Chamadas para Eventos: Serão anunciados gratuitamente nos noticiários os eventos que constam da programação oficial da feira. Afora esta divulgação, serão comercializados textos de 30 segundos.	R\$ 92,34

### ANEXO IV

#### TABELA DE PREÇOS DE INGRESSOS:

<b>Ingressos:</b>	<b>Valor R\$</b>
Inteiro	18,00
Meio	9,00
Estacionamento Visitante 24 h	46,00
Camping Expositores de Animais	460,00

### Comissão Executiva da EXPOINTER 2024

<b>Nome:</b>	<b>Entidade:</b>
1. Márcio de Andrade Madalena	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação e Desenvolvimento Sustentável.
2. Rosane Collares Moraes	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação e Desenvolvimento Sustentável.
3. Pablo Santini Charão	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação e Desenvolvimento Sustentável.
4. Elizabeth Obino Cirne-Lima	Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil
5. Carlos Eduardo Douglas Santana	Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil
6. Éder Antônio de Azeredo	Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil
7. Luciano Reis de Oliveira	Gabinete do Governador
8. Luciana Ghiggi	Gabinete do Governador
9. Francisco Lineu Schardong	FARSUL
10. Milton Evandro Nunes	FARSUL
11. Gedeão Silveira Pereira	FARSUL
12. Marcos Tang	FEBRAC
13. José Arthur Martins	FEBRAC
14. Claudio de Sottomaio Filho	FEBRAC
15. Cláudio Bier	SIMERS
16. Ana Paula Werlang	SIMERS
17. Luiz Alfredo Medeiros	SIMERS
18. Carlos Joel Silva	FETAG-RS
19. Jocimar Rabioli	FETAG-RS
20. Eugênio Zanette	FETAG-RS
21. César Augusto Rabassa Hax	Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos
22. Vagner Motta Studzinski	Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos
23. Darci Hartmann	OCERGS
24. Tarcisio Jose Minetto	OCERGS
25. Leonardo Pascoal	Prefeitura Municipal de Esteio
26. Daniel Jair Grassmann	Prefeitura Municipal de Esteio
27. Lindomar do Carmo Moraes	Secretaria de Desenvolvimento Rural
28. Lissandro Lamarque	Secretaria de Desenvolvimento Rural